

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 26/2020, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências".

A Emenda nº 01 é de autoria do nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues e mais 8 vereadores que assinam conjuntamente, estando condizente com nosso direito positivo, uma vez que não gera aumento de despesa.

 $\mbox{Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda no 01 ao} \mbox{ PL } \mbox{no 26/2020}.$

S/C., 18 de fevereiro de 2020.

PERICLES RESIDENDONÇA DE LIMA

ANSELMO ROLLIM NETO

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 26/2020

RELATOR: Renan Santos

De autoria do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, foi apresentada a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 26/2020, o qual dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a

proposta orçamentária;

III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e <u>outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.</u>"

Analisando a emenda nº 2, sua intenção é de que seja suprimido o Art. 3º do Projeto de Lei nº 26/2020, o qual versa sobre o reajuste de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Assim, a emenda nº 2 não gera despesas aos cofres públicos. Desse modo, esta comissão NÃO TEM NADA A OPOR.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2020.

Hudson Pessini Presidente Périces Régis M. de Lima

Hembro

Renan Santos Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Chicago Sign

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 26/2020

Trata-se da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 26/2020, da Mesa da Câmara Municipal, dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Emenda nº 1 do nobre Edil Vitor Alexandre Rodrigues, vem suprimir o art. 3º assim impedindo o reajuste dos vencimentos das funções de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretario Municipais.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 18 de fevereiro de 2020

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente da Comissão

FAUSTO SALVÄDOR PERES

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro